

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO DE PRELIMINAR Nº 270/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 30ª EM: 06/09/19

PROCESSO : 0862/2019

REQUERENTE : A P FACCIO

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : VILMAR LANA JÚNIOR

EMENTA: DILIGÊNCIA – RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS ST – LEI 215/98 – ART. 3º DA PORTARIA SEFAZ/GAB Nº. 813, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 29 DE OUTUBRO DE 2014 – NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR DA DIVISÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – DECISÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES COM DIREITO A VOTO.

VOTO

No caso em tela, a requerente alega que adquiriu mercadorias vendidas posteriormente a produtores rurais, amparados pela Lei 215/1998, e anexa ao pedido diversos documentos comprobatórios, dentre outros, Notas Fiscais Eletrônicas e Plano Anual de Exploração Agropecuária (PAEA).

Em diligência fiscal solicitada pela Procuradoria Fiscal (fls. 135), o Auditor Fiscal emite parecer (fls. 137/138) pelo parcial deferimento do pedido.

Ocorre que por força de atribuição legal, conforme **art. 3º da Portaria SEFAZ/GAB n.º 813, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 de outubro de 2014**, os pedidos de restituição relacionados a Lei 215 deverão ser submetidos a análise da Divisão de Substituição Tributária (DISUT), com vistas a verificação dos requisitos e demais controles estabelecidos pela referida Lei.

Desta forma, face a ausência de manifestação nos autos da DISUT, **voto pela conversão do julgamento em diligência**, para que esta se manifeste acerca do pedido de restituição, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, manifestado em sessão.

É o voto.


VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0862/2019

FLS.02

DECISÃO:

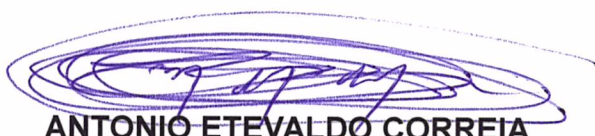
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **A P FACCIO**,

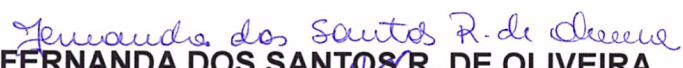
RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos presentes com direito a voto, conhecer da **preliminar de diligência** arguida pelo Relator, para que os autos sejam enviados a Divisão de Substituição Tributária (DISUT), em observância ao art. 3º da Portaria SEFAZ/GAB nº. 813, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 de outubro de 2014, com vistas a manifestação acerca do pedido de restituição, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, manifestado em sessão, nos termos do voto do relator. Foi excluído do julgamento o Exmo. Sr. Franklin da Silva Braid, com base no inciso I, parágrafo único, do art. 18 do Decreto 856-E/1994.

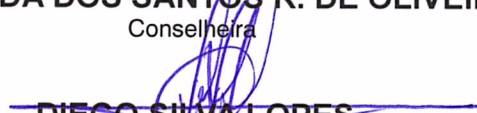
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2019.

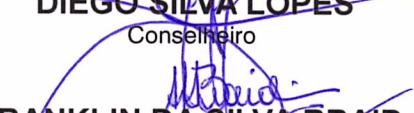

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

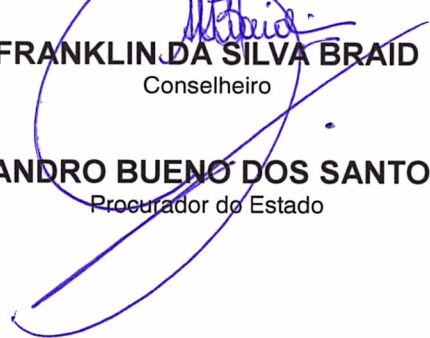

VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro Relator


ANTONIO ETEVALDO CORREIA
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado